LEI Nº 1785, DE 23 DE SETEMBRO DE 1987

Dispõe sobre nova redação do art. 1º da Lei nº 1.707, de 19.03.86 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1707, de 19 de março de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º - Fica o Governo do Município de Formiga, autorizado a permutar um terreno com a área de 38,40 m2 (trinta e oito metros e quarenta centímetros quadrados) caracterizado como sendo parte em um lote pertencente a ANA DOS SANTOS CRUZEIRO, ADMILSON GOMES DO CRUZEIRO, ADRIANA PATRÍCIA GOMES, conforme escritura, à Rua João Caetano, 95, nesta cidade, visando anexar a mencionada área à Capela de Maria Rodrigues, fundos para o cemitério do Santíssimo Sacramento; pelo lote nº 14, quadra 01, pertencente ao Patrimônio Municipal, com a área de 456,00 m2 (quatrocentos e cinquenta e seis metros quadrados) situado no loteamento Bairro Novo Horizonte com 12,00 m de frente para a Rua Dico Lavino, fundos com 12,00 m com João Marciano de Faria, lado esquerdo com 36,00 m com a Prefeitura Municipal de Formiga e lado direito 40,00 m com a Imobiliária Belo Castro Ltda, conforme croqui ".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 23 de setembro de 1987.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA,
Prefeito Municipal

JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA,
Secretário

vld.